

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 14 de fevereiro de 2025 às 07h50
Seleção de Notícias

BandNews FM Online - Curitiba | PR

Marco regulatório | INPI

Morosidade no registro de marcas prejudica negócios 3

MIRIAN GASPARIN

CNN Brasil Online | BR

Marco regulatório | INPI

Gilmar: STF não irá mexer em lei das patentes e defende mudanças na Anvisa 4

AUTOR

Migalhas | BR

Direitos Autorais

Plágio musical: Uma questão de Direito ou de interpretação? 6

Propriedade Industrial

Iniciativas legislativas de direitos autorais em 2024 no Brasil 8

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

Compositores brasileiros acusam Shakira de plágio em hit premiado no Grammy 13

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Região gaúcha de Machadinho recebe Indicação de Procedência da erva-mate 17

AUTOR

Folha.com | BR

Direitos Autorais

Litígios em IA: entre os problemas reais e o projeto de lei 20

Marco regulatório | INPI

Vinhos do Sul de Minas ganham indicação de procedência 22

TÂNIA NOGUEIRA

Morosidade no registro de marcas prejudica negócios



Registrar a marca de uma empresa no Brasil é um processo demorado e complicado, e acaba atrasando o crescimento de muitos negócios. No caso de pequenos e médios empreendedores, são grandes as dificuldades para proteger os seus negócios devido à burocracia e à lentidão dos trâmites burocráticos.

Segundo a Confederação Nacional da Indústria, o tempo médio para conseguir o registro de uma marca no país é de três anos, colocando o Brasil entre os países com processos mais demorados. E essa demora impacta diretamente a competitividade das empresas, que podem perder oportunidades estratégicas por não possuírem a proteção adequada.

Porém, nem tudo está perdido. Com o avanço das ferramentas digitais, algumas soluções têm facilitado o registro de marcas. A T3P, por exemplo, foi criada para simplificar o processo com uma plataforma online que promete agilizar cada etapa sem complicação. Com o sistema automatizado são evitadas falhas no preenchimento dos formulários, reduzindo o retrabalho e aumentando as chances de aprovação do pedido.

Outra vantagem das plataformas online, é a busca instantânea de marcas já registradas, o que evita surpresas desagradáveis no futuro. Ou seja, em poucos minutos é possível verificar se o nome escolhido da marca está disponível, facilitando a decisão antes de investir tempo e dinheiro no processo.

No passado, registrar uma marca era um processo longo e quase sempre exigia o acompanhamento de advogados especializados, além de várias idas a cartórios e ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). Esse trâmite podia levar anos, prejudicando o crescimento de empresas que ficavam vulneráveis a cópias e disputas legais. Sem a proteção adequada, era mais complicado expandir para outros mercados, abrir franquias ou atrair investidores.

Hoje, mesmo com a burocracia ainda presente, a tecnologia trouxe alternativas para acelerar esse processo. Como já dissemos, plataformas digitais permitem que empreendedores registrem suas marcas de forma mais simples e rápida, sem precisar sair de casa.

No entanto, apesar dessas facilidades, o processo oficial ainda depende da análise do **INPI**, que continua com prazos longos. Mas, com o suporte de ferramentas digitais, muitos erros comuns podem ser evitados, o que reduz o tempo total e aumenta as chances de sucesso no registro.

Por fim, vale destacar que cada registro de marca deferido pelo **INPI** tem validade de 10 anos. Sendo assim, os empresários devem se atentar à data do deferimento para que possam solicitar a renovação do registro e não perderem a marca.

Gilmar: STF não irá mexer em lei das patentes e defende mudanças na Anvisa



Tópicos **Anvisa** (**Agência** Nacional de Vigilância Sanitária) Gilmar Mendes STF (Supremo Tribunal Federal)

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, afirmou à CNN que o Tribunal não pretende rever o prazo de vinte anos das patentes de remédios, como o Ozempic, que perderá a exclusividade da fórmula em 2026.

Segundo o decano da Corte, o STF tem atuado na discussão de mudanças no processo regulatório de medicamentos, com objetivo de reduzir a judicialização de casos envolvendo pessoas que não conseguem comprar ou obter remédios de alto custo no Sistema Único de Saúde (SUS).

"Não me parece que isso esteja na pauta do Tribunal (lei de **patentes**). Embora haja atenção de todos sobre a necessidade de que tenha melhoria do reconhecimento em relação ao **INPI** [Instituto Nacional da **Propriedade** Intelectual] ou mesmo da **Anvisa**", afirmou.

Em entrevista à CNN, Mendes defendeu, entre as medidas, a unificação da **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). Ambas cuidam da regulação de medicamentos, sendo a **Anvisa** para o mercado amplo e a Conitec para o SUS. Apesar das semelhanças, há decisões distintas entre as duas, o que entrou na mira do

STF.

No fim do ano passado, o Tribunal realizou debates sobre o acesso de medicamentos no país. Mendes foi relator de acordos entre laboratórios, governo federal e estados.

"Em alguns casos, se o estado pagar pela ação, a União fará o repasse imediato sem precatório. Conseguimos dar racionalidade a esse sistema. A outra questão é abrir diálogo com os próprios laboratórios e verificar qual é o preço de referência internacional, falar do compartimento de riscos para que as nossas entidades acompanhem se, de fato, aquele medicamento é eficaz", disse.

O caso mais emblemático, de conciliação via STF, reduziu custos para a compra, até então estimada em R\$ 17 milhões, do medicamento que trata da Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), doença genética rara que enfraquece os músculos e é mais comum em crianças.

"A grande discussão é o que fazer para termos medicamentos mais baratos. Temos que ter um parque industrial voltado para isso. Isso faz parte do programa de governo e tem que envolver as instituições de pesquisa. Temos essa oportunidade de melhorar. Claro que é uma corrida sempre contra o relógio. Precisamos melhorar todo sistema", ressaltou.

Entre os participantes das discussões do STF sobre saúde está o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Aloizio Mercadante.

"O Mercadante disse para nós que há R\$ 20 bilhões aprovados no BNDES para investir na melhoria do sistema farmacêutico em geral. Isso está travado na **Anvisa**. Um país carente de investimentos, tem os recursos e não consegue implementar. É preciso me-

Continuação: Gilmar: STF não irá mexer em lei das patentes e defende mudanças na Anvisa

lhorar o sistema", enfatizou.

A Justiça tem registrado uma sobrecarga de ações de pacientes e familiares com demandas médicas, entre elas, casos de difícil acesso a remédios de alto custo.

De acordo com o STF, em 2020, foram registradas

cerca de 21 mil novas ações judiciais relacionadas à saúde por mês. Em 2024, esse número quase triplicou, passando para 61 mil mensalmente. Por ano, esse número passou de 347 mil, em 2020, para 600 mil atualmente.

Plágio musical: Uma questão de Direito ou de interpretação?



O plágio musical é um tema complexo, envolvendo **direitos** autorais e liberdade criativa. Semelhanças podem ser coincidência, e cada caso exige análise técnica.

Plágio musical: Uma questão de Direito ou de interpretação? Fernanda Vieira O plágio musical é um tema complexo, envolvendo **direitos** autorais e liberdade criativa. Semelhanças podem ser coincidência, e cada caso exige análise técnica.

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 Atualizado em 12 de fevereiro de 2025 10:54 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

O debate sobre plágio musical voltou a ganhar destaque com as recentes acusações por compositores brasileiros contra artistas internacionais, como Shakira e Adele. Mas como saber se uma música foi realmente plagiada? Essa é uma questão complexa, que envolve diversos fatores e nem sempre há uma resposta definitiva.

Diferente de uma obra literária ou de uma obra de arte plástica, uma música é composta por vários elementos interligados: melodia, harmonia, ritmo, timbre e até mesmo a forma como a canção é interpretada. Por isso, identificar um plágio musical pode ser muito mais complexo. Muitas vezes, semelhanças entre canções podem ocorrer naturalmente, por mera coincidência criativa, sem que haja uma cópia intencional.

No Brasil, a lei de **Direitos** Autorais protege a originalidade de uma obra, mas não define com exatidão o que caracteriza plágio musical. Essa falta de um critério fixo torna cada caso único e dependente de uma avaliação técnico-pericial minuciosa. Especialistas analisam as notas, os arranjos e até a progressão harmônica para determinar se houve reprodução indevida.

A legislação brasileira estabelece que a proteção autoral recai sobre a expressão original da obra e não sobre ideias ou estilos musicais. Isso significa que, para que haja plágio, é necessário comprovar que houve cópia substancial de trechos identificáveis da música original. Além disso, nos casos de litígio, peritos podem ser convocados para realizar análises comparativas detalhadas, a fim de verificar se a obra acusada de plágio reproduz elementos únicos e reconhecíveis da composição original.

O caso de Shakira, por exemplo, traz um ingrediente a mais para o debate: os compositores brasileiros que a acusam afirmam que não apenas a música apresenta semelhanças, mas também o videoclipe, incluindo gestos da artista. Isso levanta uma questão ainda maior: até que ponto uma referência visual também pode ser considerada plágio?

Casos de plágio musical já renderam batalhas judiciais históricas. O Led Zeppelin, por exemplo, foi acusado de copiar a introdução de "Stairway to Hea-

Continuação: Plágio musical: Uma questão de Direito ou de interpretação?

ven" de uma música da banda Spirit. Robin Thicke e Pharrell Williams foram processados pelos herdeiros de Marvin Gaye por conta das semelhanças entre "Blurred Lines" e "Got to Give It Up".

Se o caso de Shakira for levado adiante, todos esses aspectos deverão ser analisados. Afinal, muitas canções compartilham estruturas semelhantes, e a influência entre artistas é algo natural no mundo da música. O grande desafio é estabelecer a linha que separa inspiração de plágio.

O plágio musical continuará sendo um tema controverso, pois envolve tanto a proteção dos **direitos**

autorais quanto a liberdade criativa. Independentemente do desfecho, o debate gerado por casos como esse ajuda a refletirmos sobre os limites da originalidade na música e como a justiça pode balancear esses interesses.

Fernanda Vieira Advogada do escritório Daniel Advogados. Especialista em direito de propriedade intelectual e entretenimento e oferece assessoria estratégica em relação a marcas, concorrência desleal, **direitos** autorais e medidas de fiscalização contra infratores. Daniel Advogados

Iniciativas legislativas de direitos autorais em 2024 no Brasil



Este artigo analisa as principais iniciativas legislativas de 2024 sobre **direitos** autorais, com ênfase em inteligência artificial, jogos eletrônicos e CONDECINE.

Iniciativas legislativas de **direitos** autorais em 2024 no Brasil Luca Schirru e Allan Rocha de Souza Este artigo analisa as principais iniciativas legislativas de 2024 sobre **direitos** autorais, com ênfase em inteligência artificial, jogos eletrônicos e CONDECINE. quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 Atualizado às 14:49 Compartilhar comentar Siga-nos no A A

2024 foi bastante movimentado em termos de **direitos** autorais, cujo debate parece ter voltado ao palco principal. A aprovação pelo Senado do PL 2338/23 e do PL 2331/22, e a promulgação da lei 14.852/24, são as três ações de impacto que destacamos. No entanto, não houve avanço nem no PL 2630/20 do Senado ("PL das fake news") nem no PL 2730/19 da Câmara, que prevê uma reforma mais ampla da lei de **direitos** autorais.

Obviamente, o que mais chamou a atenção e pautou abpi.empauta.com

muitas conversas e seminários foi a aprovação do PL 2338/23 no Senado Federal em 10/12/24,¹ principalmente em razão das incertezas e tensões em torno dos sistemas de IA - inteligência artificial e do conteúdo sensível da proposta sobre os **direitos** autorais. O Senado aprovou ainda o PL 2331/22, que inclui a instituição de uma taxa pela exploração comercial das obras audiovisuais no ambiente digital, com provável impacto nas atividades das plataformas de disponibilização de conteúdos gerados pelos usuários, como o YouTube. E também foi sancionada a lei 14.852/24, que institui o marco regulatório dos videogames no Brasil, incluindo sua classificação normativa como "obra audiovisual interativa desenvolvida como programa de computador".

Inteligência artificial e **direitos** autorais

O PL 2.338/23, que estabelece o marco regulatório dos sistemas de IA no país, foi aprovado pelo Senado em 10/12/24, que deverá agora ser apreciado pela Câmara dos Deputados. Interessante notar que a proposta inicial de regulação foi aprovada na forma do PL 21-A/20 na Câmara dos Deputados em 29/9/21, 2 mas foi sobreposta pelo PL 2.338/23. Em sua estrutura, lógica e direcionamento se espelha no AI Act Europeu.³ É um exemplo claro do 'efeito Bruxelas'. Contudo, tal espelhamento pode ser excessivo e não deve deixar de incorporar as particularidades e vicissitudes nacionais.

A relação entre **direitos** autorais e IA é complexa e só ganhou proeminência nacional a partir de abril de 2024, com a inserção de um capítulo dedicado ao tema. Como qualquer tema deste nível de complexidade e incerteza (e todos relacionados à regulação de IA o são), há sempre aspectos que podem e outros que devem ser melhorados, como indicado no estudo "Inteligência artificial e **Direitos** Autorais: contribuições ao debate regulatório no Bra-

sil".4

A pesquisa mais amplamente, e a mineração de textos e dados em especial, receberam tratamento insuficiente para garantir que a pesquisa possa continuar a ser feita sem sérios riscos e custos, que são fatores impeditivos à atividade essencial para o país. Esses excessos incluem a restrição que a pesquisa deve ser feita apenas institucionalmente, que não possa ser fruto de relações público-privado e, mais importante, que o acesso ao material para treinamento seja 'lícito', o que traz muitas implicações. Sem pesquisa de ponta o país só irá naufragar. E seus comandos irão afetar todas as atividades de pesquisa intensiva em dados, em todos os setores, independente de desenvolverem ou não sistemas de IA.

Os deveres de remuneração e licenciamento estabelecidos para o treinamento de sistemas de IA com dados de obras protegidas por **direitos** autorais, embora sejam razoáveis nos casos de usos comerciais com efeitos substitutivos, estabelecem altos custos de entrada para empresas nacionais. Como consequência, os beneficiários serão grandes players da tecnologia e titulares de bancos de dados (grandes empresas estrangeiras) que contenham obras protegidas em número suficiente para servirem como fonte de dados para o treinamento dos sistemas. Assim, prejudicará certamente a inovação nacional e o desenvolvimento de sistemas de IA que reflitam as características brasileiras. E todo esse arcabouço sem efetiva garantia de remuneração aos autores e artistas, sua principal justificativa!

Como aprovados no Senado, esses constrangimentos para a pesquisa e a inovação nacional afetarão praticamente todas as atividades econômicas, industriais ou de interesse público, que exigem ou utilizam grande número de informações e dados, seja na pesquisa pura ou no desenvolvimento de sistemas de IA que atendam as demandas nacionais. Isso terá impacto inclusive na customização das empresas e no desenvolvimento de sistemas internos, afinal a

Continuação: Iniciativas legislativas de direitos autorais em 2024 no Brasil

proteção aos **direitos** autorais alcança texto, sons e imagens, e toda utilização de sistemas de IA que tenham essas características serão afetados.

Marco legal dos videogames

Publicada em 3/5/24, a lei 14.582/24,5 também chamada de marco legal para a indústria de jogos eletrônicos, regula a "fabricação, a importação, a comercialização, o desenvolvimento e o uso comercial de jogos eletrônicos" no Brasil (art. 2), por meio do estabelecimento de diretrizes e princípios para seu uso (art. 6), bem como a proposição de medidas de fomento e investimentos relacionados (art.4). E também a clara exclusão de jogos que envolvam apostas com prêmios, resultados aleatórios, promoções comerciais ou modalidades lotéricas (art. 5o, parágrafo único)

A legislação traz incentivos concretos à produção nacional de videogames com o seu reconhecimento como parte do segmento cultural (art. 12), habilitando-os a receberem incentivos fiscais e fomento para a sua produção, tais como os demais bens culturais. A inclusão dos investimentos em desenvolvimentos dos jogos eletrônicos como "investimento em pesquisa, desenvolvimento, inovação e cultura" (art. 11, parágrafo único) certamente abre espaço para o crescimento dos recursos disponíveis para o crescimento deste setor.

Interessante a facilitação do uso de jogos eletrônicos na educação e formação (art. 10), no qual merecem destaque o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito da política nacional de educação digital e a criação de um repositório destes jogos criados com recursos públicos. Igualmente relevante para pesquisa e desenvolvimento é a possibilidade de apoio estatal "à pesquisa, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de jogos eletrônicos direcionados à educação, inclusive mediante a criação de plataforma de jogos eletrônicos educativos." (art. 13, § 1º, IV). Entretanto, são todas políticas opcionais, e não obrigatórias, como deveriam ser.

Continuação: Iniciativas legislativas de direitos autorais em 2024 no Brasil

Uma das principais contribuições da lei é a definição de "jogo eletrônico", que traz referência direta à legislação autoral. Enquadra os jogos eletrônicos como "obra audiovisual interativa desenvolvida como programa de computador" (art. 5.1) e vincula sua proteção à lei de software (9.609/98),⁶ que tem particularidades em relação à lei geral de **direitos** autorais (9.610/98).⁷

Apesar de não tratar diretamente dos **direitos** autorais, traz definições sobre múltiplos papéis que podem ser assumidos por diferentes profissionais na criação e produção dos jogos: potenciais autores, como artistas visuais (art. 7º, § 3º, I) e de áudio para jogos (art. 7º, § 3º, II), designers de narrativas (art. 7º, § 3º, III) e programadores de jogos (art. 7º, § 3º, V), e titulares, como é o caso do produtor de jogos (art. 7º, § 3º, VII).

Por fim, é feita uma alteração na lei de **propriedade** industrial, com a inserção, dentre as medidas de proteção aos direitos, da "concessão de registro para jogos eletrônicos". É uma alteração questionável, uma vez que o próprio texto do marco legal, ainda que mencione dispositivos centrais e acessórios, traz uma definição de jogos eletrônicos conectada com proteção dos programas de computador, que é vinculada aos **direitos** autorais. Por isso mesmo, ao ser uma "obra audiovisual interativa desenvolvida como programa de computador", não depende da concessão de um registro para a sua efetiva proteção. Mesmo considerando os elementos de hardware que podem estar protegidos sob a **propriedade** industrial, esta alteração da LPI suscita um questionamento sobre a obrigatoriedade e a criação de um registro exclusivo para os jogos eletrônicos.

Vídeo on Demand e a Condecine digital

Anos após sua existência, o PL 2331/22 aprovado pelo Senado em 25/4/24 e encaminhado para a Câmara dos Deputados em 9/5/24,⁸ busca regular a disponibilização de VoD - vídeo sob demanda no Brasil, e, dentre os tópicos de que trata, amplia a com-

petência da Ancine, expande a incidência da Condecine - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional para esta modalidade de utilização das obras audiovisuais, e cria novos incentivos à participação de filmes brasileiros nestes serviços por meio de cotas mínimas.

Quando da criação da Ancine - Agência Nacional de Cinema, em 2001, por meio da MP 2.228-1,⁹ o VoD não estava no radar, afinal estávamos no início no mundo digital, que hoje engolfa quase todas as atividades e relações sociais. A fim de que pudesse regular as atividades específicas deste setor, o PL 2.331/22 (art. 11) altera a MP 2.228-1 (art. 7º, XXIV) e amplia suas competências para "regulamentar a implementação das obrigações previstas na lei que trata do serviço de vídeo sob demanda", como já faz com vários outros setores que disponibilizam obras audiovisuais (cinema, TV, vídeo, etc.).

Como boa parte das operadoras deste serviço e seus catálogos de obras oferecidas são estrangeiros, entendeu-se pela necessidade de estabelecer cotas de tela para obras nacionais em seus serviços, inclusive na composição dos catálogos a serem ofertados ao público. Ou seja, será necessário criar espaço na vitrine do VoD para filmes brasileiros.

Contudo, os percentuais de participação, sempre na ordem de 5%, são ínfimos e não parecem suficientes para a missão. Um levantamento da atual situação - que não parece ter sido produzido, muito menos considerado - poderia auxiliar. Sua aplicação será progressiva, poderá ser dispensada, mas não traz nenhum marco temporal para sua revisão nem a obrigatoriedade de estudos que apoiem as decisões.

A Condecine é paga em razão da exibição comercial das obras audiovisuais, e, como o próprio nome diz, seu objetivo é financiar políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira. É um dos pilares de sustentação do financiamento da produção audiovisual, que, eventualmente, pode encontrar seu caminho ao pú-

blico por meio do sistema de cotas de telas. Caso seja aprovado, as empresas de VoD deverão pagar a Condecine.

Mas este aspecto não é a grande novidade, o que realmente chama a atenção é a inclusão das plataformas de compartilhamento de vídeos produzidos ou disponibilizados por usuários - mesmo que a disponibilização seja voluntária e sua utilização gratuita, desde que haja receita econômica, como anúncios de diversos tipos, e os valores que deverão ser pagos a título de Condecine. Nesta categoria, se destacam YouTube e TikTok, inclusive e expressamente mencionados na nota técnica da Ancine (SEI 3238269), elaborada em resposta à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (Req. 219/23).

Há ressalvas importantes de atividades excluídas da incidência da legislação (art. 3o), como os jogos eletrônicos (art. 3o, IV), material 'estritamente' educacional (art. 3o, IV), material informativo e jornalístico (art. 3o, III), eventos esportivos (art. 3o, VIII) ou "conteúdos gerados por terceiros e não remunerados" (art. 3o, IX).

Não sabemos quais serão os resultados efetivos desta proposta, que agora estará em apreciação na Câmara dos Deputados. Mas uma das questões que permanece na 'sala' é sobre a titularidade dos **direitos** autorais sobre as obras produzidas com financiamento público (inclusive dos fundos gerados com o recolhimento da Condecine). Até hoje, em boa parte, embora financiadas por recursos nacionais, os direitos sobre os filmes acabam pertencendo às empresas transnacionais de audiovisual, mas esta é uma questão que merece atenção própria.

Continuação: Iniciativas legislativas de direitos autorais em 2024 no Brasil

1 <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>

2 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetratamiento?idProposicao=2236340>

3 <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj/eng>

4 <https://ibdaautorais.org.br/novo/wp-content/uploads/2024/08/IA-Direitos-Autorais-CompletoV2-mesclado.pdf>

5 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2024/2024/lei/114852.htm#:~:text=LEI%20N%C2%B0%2014.852%20DE%202024&text=Cria%20o%20marco%20legal%20para%20a%20maio%20de%201996.&text=art.,a%20in%20d%C3%BAstria%20de%20jogos%20eletr%C3%B4nicos.

6 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm

7 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm

8 <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154545>

9 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm

Continuação: Iniciativas legislativas de direitos autorais em 2024 no Brasil

Luca Schirru Diretor e pesquisador no Instituto Brasileiro de **Direitos** Autorais (IBDAutoral). Pesquisador de pós-doutorado no IBICT/UFRJ. Professor, advogado e consultor jurídico Allan Rocha de Souza Professor e Pesquisador no Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPED) na UFRJ; no Curso de Direito do ITR/UFRRJ; e Especialização em Pro-

priedade Intelectual na PUC-RJ.

Compositores brasileiros acusam Shakira de plágio em hit premiado no Grammy



Quatro compositores brasileiros acusam a cantora Shakira de plágio no sucesso "Brzp Music Sessions vol. 53". A colombiana é uma das citadas em notícia-crime enviada ao Ministério Público do Rio de Janeiro. A expectativa é que seja aberto um inquérito policial para apurar a denúncia.

Foto: Reprodução/Instagram / Flipar

A defesa dos compositores Ruan Prado, Luana Matos, Patrick Graue e Calixto Afiune argumenta que a canção é cópia "categórica, cabal, evidente e impressionante" de "Tu, Tu, Tu", música gravada por Mariana Fagundes e Leo Santana em 2020 e, mais tarde, pela dupla May e Karen.

Foto: Reprodução/YouTube / Flipar

Lançada em janeiro de 2023, "Brzp Music Sessions vol. 53" conquistou o Grammy Latino de "Canção do Ano". Com indiretas e provocações de Shakira ao ex-marido Gerard Piqué, o hit está no álbum "La Mujeres ya no Lloran", que também foi laureado na cerimônia do "Oscar da música".

Foto: Divulgação/The Recording Academy / Flipar

Três outros artistas que criaram a música com Shakira também foram citados na notícia-crime. Fredímio Biasotto Trotta, advogado dos compositores brasileiros, tentou acordo extrajudicial antes de iniciar a

ação. De acordo com o portal do Léo Dias, a equipe jurídica dos compositores cita 12 pontos similares entre as canções, como o refrão, e incluem detalhes do clipe de "Brzp Music Sessions vol. 53".

Foto: Reprodução Instagram / Flipar

No fim de 2024, outra popstar foi alvo de processo por plágio no Brasil. A Justiça do Rio determinou a suspensão da música "Million Years Ago", da britânica Adele, por considerar que ela plagiou a canção "Mulheres", de Toninho Geraes, popularizada por Martinho da Vila nos anos 1990.

Foto: reprodução/instagram / Flipar

A decisão, emitida pela 6ª Vara Empresarial, ordenou a retirada da faixa de plataformas como Spotify e YouTube, com multa diária de R\$ 50 mil em caso de descumprimento.

Foto: Reet Talreja Unsplash / Flipar

Toninho pede indenização de R\$ 1 milhão por danos morais, além de **direitos** autorais retroativos desde o lançamento da música, em 2015.

Foto: freepik jcomp / Flipar

A sentença destacou provas técnicas, como análises sonoras e pareceres de especialistas, além da similaridade reconhecida pelo próprio juiz ao ouvir as músicas.

Foto: reprodução instagram @adele / Flipar

A ausência de resposta às notificações extrajudiciais enviadas por Toninho também foi apontada. A medida vale internacionalmente, baseada na Convenção de Berna, que protege obras artísticas.

Continuação: Compositores brasileiros acusam Shakira de plágio em hit premiado no Grammy

Foto: Raven B. Varona/Divulgação / Flipar

"Começo a sentir o gosto de Justiça. Porque fica parecendo que o nosso país, nossos músicos, nossas obras estão a mercê de qualquer um pra chegar e fazer bagunça, fazer o que quiser, usar a abusar", afirmou Toninho.

Foto: reprodução/facebook / Flipar

Apesar do litígio, o compositor disse estar aberto ao diálogo para um possível acordo com a diva britânica.

Foto: divulgação / Flipar

Acusações de plágio são relativamente comuns no universo musical. Veja outros casos que tiveram grande repercussão na mídia!

Foto: Ylanite Koppens - pixabay / Flipar

Miley Cyrus - Em setembro de 2024, a cantora foi processada por supostamente plagiar Bruno Mars na canção "Flowers", música que rendeu dois prêmios Grammy à norte-americana em 2023.

Foto: Reprodução/Youtube / Flipar

Detentora de parte dos **direitos** autorais sobre a obra de Bruno Mars, a Tempo Music Investments sustenta que "Flowers" contém trechos e elementos da música "When I Was Your Man", gravada em 2013 pelo cantor.

Foto: Reprodução/Youtube / Flipar

"É inegável, com base na combinação e no número de semelhanças entre as duas gravações, que 'Flowers' não existiria sem 'When I Was Your Man'", diz o texto do processo.

Foto: Reprodução/Instagram @mileycyrus / Flipar

Taylor Swift - Em outro caso, a cantora norte-americana, autora de "Shake It Off" (ao lado de Max Martin e Shellback), foi acusada de copiar trechos de "Playas Gon' Play", de Sean Hall e Nathan Butler, lançada pelo grupo 3LW em 2001.

Foto: Reprodução/@taylorswift / Flipar

Led Zeppelin - A Banda britânica assumiu dois plágios, passando a incluir os nomes dos compositores originais nas músicas. "Whole lotta love" derivou de "You need love", de Willie Dixon; e "The Lemon Song" inspirou-se em "Killing Floor", de Howling Wolf.

Foto: reprodução/@ledzeppelin / Flipar

O Led Zeppelin também já foi acusado de plagiar "Taurus", da banda Spirit, na clássica "Stairway to Heaven", do disco "Led Zeppelin IV" (1971).

Foto: Paul Hudson wikimedia commons / Flipar

Wesley Safadão - O cantor foi acusado de plágio por Jonas Alves pela música "Vaqueirinha Maltrata", mas ganhou a causa em abril de 2024. Jonas alegava ser autor da música, sem ter recebido pela composição.

Foto: @safadoesdorj / Flipar

Rod Stewart - O britânico foi condenado a pagar indenização a Jorge Benjor por plagiar "Taj Mahal" na faixa "Da Ya Think I'm Sexy?". O dinheiro foi para o Unicef. Anos mais tarde, Rod confessou o plágio, mas disse que foi "inconsciente".

Foto: Jakub Janecki wikimedia commons / Flipar

Radiohead - A banda britânica de rock alternativo viveu os dois lados da moeda. Acusou Lana Del Rey de plagiar "Creep" na canção "Get Free". As partes fizeram acordo. Mas "Creep" era plágio de "The Air I Breathe", dos Hollies. O Radiohead teve que incluir

Continuação: Compositores brasileiros acusam Shakira de plágio em hit premiado no Grammy

os autores originais nos créditos.

Foto: @radiohead / Flipar

Kaoma - O grupo foi acusado de plagiar "Chorando se Foi" (versão de "Llorando Se Fue"), de José Ari, na música "Lambada". A canção era tão parecida que Loalwa, vocalista do Kaoma, assumiu que era "mais que plágio", era "mão grande".

Foto: Reprodução - YouTube Almeida Junior Locutor / Flipar

Roberto Carlos - O "Rei" perdeu uma ação de plágio movida por Sebastião Braga. "O Careta", gravado pelo cantor em 1987, parecia a canção "Loucuras de Amor". A música precisou ser retirada do catálogo.

Foto: reprodução/instagram @robertocarlosocial / Flipar

Black Sabbath - Em 1973, o riff de "Sabbath Bloody Sabbath", da icônica banda de heavy metal, foi considerado plágio de "What to do", de Vanusa, canção lançada meses antes pela cantora paulista.

Foto: Divulgação / Flipar

O guitarrista Tony Iommi admitiu que à época sofreu com "bloqueios criativos" pelo uso de drogas e entrou em pânico sem compor, mas não fez nenhuma referência à música da brasileira.

Foto: wikimedia commons The wizard95 / Flipar

The Beatles - A música "Come Together", de John Lennon, se inspirou em "You can't catch me", de Chuck Berry. Paul McCartney admitiu que ele e Lennon gostaram da canção e tentaram mudar o ritmo. O caso foi para a justiça e houve acordo entre as partes.

Foto: Vern Barchard - domínio público / Flipar

George Harrison - O maior sucesso solo de George

Harrison, "My Sweet Lord", é igual a "He's so Fine", do grupo The Chiffons. Harrison alegou não ter sido intencional, mas pagou indenização pelo plágio.

Foto: @georgeharrisonofficial / Flipar

Ed Sheeran - O ruivinho britânico fez acordo com Martin Harrington e Thomas Leonard, autores de "Amazing", após acusação de copiar 39 notas na música "Photograph".

Foto: Harald Krichel - wikimedia commons / Flipar

Justin Timberlake - O cantor pop foi acusado pela trupe do Cirque du Soleil de imitar a canção "Quidam", usada em espetáculo, na música "Don't Hold The Wall", do álbum "The 20/20 Experience".

Foto: Gage Skidmore wikimedia commons / Flipar

One Direction - A banda foi acusada de plágio no refrão de "Drag Me Down" pelo compositor Anir Shaheed-Edwards, o Bravo. Ele afirmou que o single é idêntico a "All My Life", de sua autoria.

Foto: Mary Moline wikimedia commons / Flipar

Demi Lovato - A cantora foi acusada de copiar a música "Infinity Guitars", do grupo Sleigh Bells. A banda disse que a música "Stars" tem a combinação de bumbo e palmas e o tempo idênticos ao do hit de sua autoria.

Foto: Justin Higuchi wikimedia commons / Flipar

Nirvana - Os riffs de "Come As You Are", do Nirvana, se assemelham aos de "Eighties", da banda Killing Joke. Kurt Cobain reconheceu o plágio e o caso foi parar na justiça. Mas, Cobain morreu em 1994 e a banda retirou o processo.

Foto: Reprodução de vídeo YouTube/Nirvana / Flipar

Continuação: Compositores brasileiros acusam Shakira de plágio em hit premiado no Grammy

Treyce - Em maio de 2023, o hit "Lovezinho", da Treyce, foi retirado do ar após uma acusação de plágio feito pela cantora e compositora Nelly Furtado, alegando ser a mesma melodia de "Say It Right".

Compartilhar

Publicidade

Foto: Reprodução Instagram / Flipar

Região gaúcha de Machadinho recebe Indicação de Procedência da erva-mate



Cultivar se destaca por sabor suave. Produção tem alta tecnologia de cultivo e faz parte da cultura de dez municípios
Inovação

Cultivar se destaca por sabor suave. Produção tem alta tecnologia de cultivo e faz parte da cultura de dez municípios

Erva-mate Cambona 4 é cultivada em 10 municípios gaúchos. Foto: Apromate/Divulgação

A região de Machadinho, no nordeste do Rio Grande do Sul, recebeu o reconhecimento de **Indicação** Geográfica (IG), na categoria Indicação de Procedência (IP), como produtora de erva-mate. O selo foi concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**) aos municípios gaúchos de Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul.



E-agro, do Bradesco, movimenta R\$ 2,4 bi em recursos em segundo ano de operação

A partir dos documentos apresentados pela Associação dos Produtores de Erva-Mate de Machadinho (Apromate) ao **INPI**, foi possível comprovar que os colonos italianos praticavam a atividade extrativista de erva-mate na região de Machadinho desde a segunda década do século XX.

Em nota, o coordenador da Câmara Setorial da Erva-Mate da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (Seapi), Ilvandro Barreto, disse que a erva-mate da região de Machadinho possui uma identidade local. "Isso possibilitou o desenvolvimento do setor ervateiro na região, sendo um dos polos referência no Rio Grande do Sul pelo uso da tecnologia nos ervais, pela ma-

Continuação:
 Região gaúcha de Machadinho recebe Indicação de Procedência da erva-mate



Bayer prepara 3ª e 4ª gerações da Intacta



Nova cultivar de feijão combate parasitas e recupera pastagens



Ovinos adaptados ao semiárido nordestino são reconhecidos como raça

nutenção do trabalho com a erva-mate e pelo envolvimento com a pesquisa e o associativismo", destaca.

Erva-mate com sabor mais suave

A principal característica da Cambona 4 - cultivar da erva-mate com IP de Machadinho - é a maior velocidade de rebrote após a colheita das folhas, além de ampla capacidade de produção de sementes, com alto percentual de germinação, permitindo uma rápida multiplicação.

Ela também é tradicionalmente misturada a outras plantas de erva-mate, um saber fazer local que torna o sabor do chimarrão mais suave. Para manter essa característica, os produtos da erva-mate (chimarrão, tereré e o chá-mate tostado) devem ser constituídos por, no mínimo, 50% da Cambona 4 proveniente da área geográfica delimitada.

PUBLICIDADE

Com essa concessão, o Brasil alcança a terceira **Indicação** Geográfica de erva-mate. As outras duas são da região de São Matheus (PR) e da região do Planalto Norte Catarinense (SC).

Sustentabilidade e economia

Segundo a Seapi, na região, a Cambona 4 é plantada tanto ao sol quanto em sistema agroflorestal, ou seja, associada a outras culturas agrícolas e diferentes espécies arbóreas.

De acordo com Barreto, a região tem diversos produtos que levam erva-mate como cervejas e cosméticos e existe até um Spa Ilex funcionando na

Continuação:
Região gaúcha de Machadinho recebe Indicação de Procedência da erva-mate

região.

Além disso, a cultura é um importante ativo socioeconômico que contribui para a geração de emprego e renda, além de incentivar a preservação da história e dos costumes locais. A Indicação de Procedência está publicada na Revista da Propriedade

Industrial do **INPI** N° 2822.

Litígios em IA: entre os problemas reais e o projeto de lei



A IA generativa enfrenta desafios legais de **direitos** autorais

A inteligência artificial generativa (IAG) é protagonista na pauta das empresas de todo o mundo para melhorar a performance dos negócios e incrementar resultados financeiros por meio dessa tecnologia.

Em um cenário de acelerada inovação, as empresas que desenvolvem ou utilizam tecnologias emergentes estão expostas aos mais variados desafios, dentre eles, o legal.

Uma série de litígios chegam aos tribunais antes que regras específicas estejam em vigor. Por isso, as soluções dadas às ações submetidas as cortes de justiça podem definir quais serão as regras do jogo.

Camilla Jimene é sócia gestora do Contencioso Digital do escritório Opice Blum Advogados; Marcelo Egydio de Oliveira Carvalho e Adriana Jheniffer da Cruz são advogados do Contencioso Digital do escritório Opice Blum Advogados

No panorama nacional, o projeto de lei 2.338/23 já aprovado pelo Senado e em análise pela Câmara, permanece em debate, sem produzir efeitos no Brasil.

Enquanto isso, ações propostas nas cortes internacionais podem definir o futuro do uso da IA em equilíbrio com direitos de propriedade intelectual que são, sem dúvida, os maiores geradores de litígios envolvendo a IA, principalmente no mercado de mídia e comunicação.

Nos Estados Unidos, há importantes ações judiciais sobre o assunto. A demanda do The New York Times contra a OpenAI aponta para uso indevido de conteúdo jornalístico protegido por **direitos** autorais para treinar os algoritmos.

Em 2024, duas grandes ações foram propostas pelo Daily News contra a Microsoft e pelo Intercept Media contra a OpenAI. Os demandantes alegam que seus artigos estão sendo usados no treinamento e operação do modelo de linguagem generativo, resultando em reprodução de matérias e apropriação indébita de notícias.

A indústria fonográfica também entrou na disputa. O grupo da Universal Music processou as empresas Udio e Suno (ferramentas de IA de criação de músicas digitais) sustentando o uso desautorizado de suas bibliotecas de músicas.

Estamos enfrentando problemas reais e o Judiciário está sendo provocado a resolvê-los. Os julgamentos são complexos por agregar a interpretação de legislações obsoletas, o entendimento de questões técnicas e fixação de limites sobre o uso da tecnologia.

Para solucionar essas questões, o legislativo bra-

Continuação:
Litígios em IA: entre os problemas reais e o projeto de lei

sileiro, por meio do PL nº 2.338/23, propôs uma seção dedicada aos **direitos** autorais, prevendo o direito de proibição de utilização de conteúdo protegido por titulares (com exceções específicas) e impondo aos desenvolvedores de IA a obrigação de informar quais conteúdos protegidos foram utilizados no processo de treinamento.

O texto também prevê o estabelecimento de um ambiente regulatório experimental (sandbox) para discutir sobre a remuneração devida por uso de conteúdos protegidos por **direitos** autorais para sistemas de IA disponibilizados com finalidade comercial.

Para as empresas, desenvolvedoras ou utilizadoras dessa tecnologia, a única certeza é de que haverá im-

pacto, seja em decorrência dos precedentes que virão dos tribunais, seja em decorrência da aprovação do Projeto de Lei.

Fato é que as companhias brasileiras que contam com inteligência artificial em suas estratégias de negócio, precisarão acompanhar o rumo dessas discussões.

O editor, Michael França, pede para que cada participante do espaço "Políticas e Justiça" da Folha sugira uma música aos leitores. Nesse texto, a escolhida por Camilla Jimene, Marcelo Carvalho e Adriana Cruz foi "Anjos Tronchos", de Caetano Veloso.

Vinhos do Sul de Minas ganham indicação de procedência



A primeira IP para vinhos de inverno abrange 10 municípios

Os vinhos de inverno conquistaram esta semana a sua primeira indicação de procedência (IP). Na segunda-feira (11), a Revista da Propriedade Industrial, publicação oficial do **INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial)**, publicou o reconhecimento da IP Sul de Minas Vinhos de Inverno.

Gosto muito de vários desses vinhos e escrevo sobre isso no fim deste texto. Porém, primeiro vamos entender o que significa e qual a importância de uma IP. Assim como a DO (**denominação** de origem), a IP é uma **indicação** geográfica (IG), um selo que garante que um produto vem de uma determinada região e é feito segundo algumas normas, possuindo características ligadas à essa origem. Isso não é dado apenas aos vinhos. Os doces de Pelotas, por exemplo, possuem uma IP.

Vinhedo da vinícola Bárbara Eliodora, em São Gonçalo do Sapucaí

-

No Brasil, agora, há 13 **indicações** geográficas para vinhos, dois DOs e 11 IPs. A IP Sul de Minas é a primeira IP de vinhos de inverno. Vamos ver várias dessas surgirem nos próximos anos. Por que? Porque os vinhos de inverno representam uma revolução na produção de vinhos finos no Brasil.

Até o fim do século passado, só o Sul produzia vinhos finos no Brasil, principalmente, na Serra Gaúcha. Considerava-se que não havia condições climáticas para plantar uvas viníferas em outras partes do país, principalmente por conta do excesso de chuvas no verão, período do ano em que acontece a colheita das uvas. Nos últimos anos do século passado, no entanto, esse tabu começou a ser questionado.

Por volta de 1998 ou 1999, lembro que li uma reportagem sobre um estudo comparativo dos solos de São Paulo com os solos de regiões viníferas famosas da Europa. Pouco depois, fechei uma materinha sobre um sujeito que estava plantando uvas viníferas em São José do Rio Preto.

Anos depois, num festival de gastronomia em Pirenópolis, conheci o Marcelo Souza da Pireneus Vinhos e Vinhedos, um médico autodidata que fazia vinhos em Goiás. Baseado em leituras sobre o que se fazia na Índia, ele tinha invertido o ciclo da videira e colhia suas uvas no inverno, evitando assim as chuvas que inviabilizavam a produção da vitis vinífera.

Um pouco depois, comecei a ver surgir vinhos de Minas Gerais e de São Paulo. Fui investigar e fiquei sabendo do trabalho do pesquisador Murilo de Albuquerque Regina da Epamig (Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais). Regina desenvolveu um sistema de podas que garantiram a sustentabilidade da produção de vinhos finos em qua-

Continuação:
Vinhos do Sul de Minas ganham indicação de procedência

se todo o Brasil.

Esse sistema é conhecido como dupla poda ou poda invertida e os vinhos, como vinhos de inverno. Isso tudo tem menos de 20 anos. A IP Sul de Minas vem agora coroar todo o trabalho de pesquisadores e produtores. Surgiu de uma iniciativa da Anprovin (Associação Nacional de Produtores de Vinhos de Inverno). Como seus associados estão espalhados por uma área muito grande, a Anprovin os agrupou em dez núcleos regionais e os encarregou de ir atrás das suas **indicações** geográficas. O núcleo do Sul de Minas foi o primeiro a ter sucesso.

Esses núcleos não foram agrupados aleatoriamente. Além da proximidade geográfica, buscou-se características comuns de clima, solo e relevo. No caso da IP Sul de Minas, todos os vinhedos precisam, por exemplo, estar a uma altitude mínima de 800 metros. As variedades permitidas são syrah, merlot, cabernet franc, cabernet sauvignon, marselan, tempranillo, petit verdot, pinot noir e grenache, para tintos e rosés. Para os brancos sauvignon blanc, chardonnay, viognier e marsanne.

Mapa do Sul de Minas com os dez municípios que compõem a IP em destaque

-

A IP Sul de Minas ocupa uma área descontínua de 4239,6 km² e inclui os municípios de Cordislândia, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas, São João da Mata, Campos Gerais, Boa Esperança, Bom Sucesso, Ibituruna e Ijaci.

Quando vi essa lista de municípios dei por falta de Caldas, onde fica a sede da Epamig, e um dos vi-

nhedos da vinícola de Murilo, a Estrada Real. "Caldas não tem produção de vinho de inverno", explicou o publicitário e engenheiro agrônomo Matheus Casimiro Alves, que foi gerente executivo da ANPROVIN entre 2022 e 2024. "Os núcleos regionais são de produtores de vinho de inverno. Caldas, por ser uma região de altitude, tem produção de uvas finas no ciclo normal, de verão".

Senti falta também de Andradas, Ritópolis e Prados. Todos municípios que sei serem sede de vinícolas. Matheus explicou que todas essas cidades pertencem a outros núcleos. Em algum momento, esses núcleos também se tornarão IPs. Estamos vendo nascer vinhos e regiões vinícolas próximas, mas com características próprias. Algo como acontece na Toscana (Itália), por exemplo, onde o chianti é diferente do brunello di Montalcino, que, por sua vez, é diferente do vino nobile di Montepulciano, apesar de todas essas denominações ficarem a poucos quilômetros de distância umas das outras.

Num jantar com os produtores, provei recentemente os vinhos da vinícola Bárbara Heliadora, de São Gonçalo do Sapucaí, vinhos que receberão todos a nova IP. Na degustação, havia três ótimos syrahs tintos, em diferentes estilos, mas todos com uma elegância marcante. Gostei especialmente do Syrah Leve, um vinho fresco, bastante frutado, sem passagem por madeira. E, o melhor, um dos mais baratos, R\$ 138.

Poucos meses atrás, estive na Vinícola Alma Gerais, em Bom Sucesso, perto de Lavras. Eles apresentaram dois brancos de sauvignon blanc, produzidos de forma diferentes (um deles amadurece em concreto), ambos muito interessantes. Tomamos também um rosé de syrah delicado, fresco, muito

Continuação:
Vinhos do Sul de Minas ganham indicação de procedência

gostoso. Os preços variam de R\$ 168,00 a R\$ 228,00.

Há muito tempo sou fã da vinícola Maria Maria, de Três Pontas. Estive lá uns seis ou sete anos atrás. Na época, eles produziam só sauvignon blanc e syrah (Já deu para reparar que essas são as duas variedades mais comuns na IP, né?). Ambos muito elegantes.

Mais tarde, provei também o espumante. Delicioso. Uma coisa que, de cara me chamou a atenção no seus vinhos, foi o floral que aparece no syrah. Talvez essa seja uma marca da IP Sul de Minas.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 4, 17, 22

Propriedade Intelectual
4

Marco regulatório | Anvisa
4

Patentes
4

Direitos Autorais
6, 8, 13, 20

Propriedade Industrial
8

Denominação de Origem
17, 22